



## AUTÓGRAFO Nº 010, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município a efetivar contratações diretas, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo de até 120 (cento e vinte) dias, de Médicos; Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo de:

I – até 10 (dez) Médicos de diversas especialidades, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 4.012,53;

II – até 14 (quatorze) Enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos no valor de R\$ 2.589,50; e

III – até 40 (quarenta) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento no valor de R\$ 1.319,90.

§ 1º Os contratos referentes ao inciso I poderão ter a carga horária ampliada mediante expresse interesse do Município e a concordância do contratado, importando na alteração proporcional do vencimento fixado à respectiva função.

§ 2º Na efetivação dos contratos o Município poderá valer-se do disposto no inciso XVI, alínea “c”, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a contratação de profissionais da área da saúde diante da situação de emergência na área da epidemiologia em saúde no âmbito do Município de Uruguaiana/RS e da imediata adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em cumprimento das ações de prevenção estabelecidas no Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo e efetivar-se-ão mediante sorteio, em ato público, com data, horário e local será divulgado em edital próprio, através do site [www.uruguaiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiana.rs.gov.br)

§ 1º Caso o número de candidatos seja igual ou inferior ao número de vagas fica dispensado o sorteio, sendo publicada lista dos candidatos em ordem alfabética.

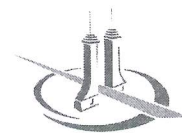
§ 2º As contratações poderão ser mantidas enquanto persistir os riscos de contágio pelo COVID-19, conforme manifestação expressa do Poder Executivo, atendido o prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

**Art. 4º** No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação pessoal exigida, bem como, o respectivo registro ativo do órgão de classe - CREMERS e COREN/RS.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

**Art. 6º** Diante da situação de emergência declarada nos termos do Decreto n.º 139/2020, o Município fica autorizado a pagar o adicional pela prestação de serviço extraordinário, conforme o inciso II, do artigo anterior, aos profissionais destas áreas, contratados temporariamente, independentemente da lei de regência, mediante expressa convocação e para atuarem nos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período previsto no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei correrão por de dotações do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de março de 2020.

  
Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver<sup>a</sup>. SUZANA CARDOSO ALVES  
1ª Secretária